

REGULAMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ACESSO À PLATAFORMA WELLHUB

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

1.1. O presente Regulamento estabelece as condições para disponibilização aos ASSOCIADOS de acesso ao programa WELLHUB, mediante parceria/contratação mantida pela ASSOCIAÇÃO junto à plataforma.

1.2. O programa tem finalidade exclusivamente complementar, voltada ao incentivo à prática de atividades físicas, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos ASSOCIADOS, não constituindo cobertura securitária, cobertura de proteção veicular, assistência automotiva, indenização, serviço emergencial ou qualquer prestação vinculada à ocorrência de eventos relacionados ao veículo.

1.3. O acesso ao WELLHUB constitui benefício acessório, facultativo e concedido por mera liberalidade da ASSOCIAÇÃO, não integrando o núcleo das coberturas, garantias, assistências ou demais obrigações previstas no Programa de Proteção Automotiva – PPA.

1.4. O programa será disponibilizado em caráter precário e temporário, podendo ser alterado, suspenso, substituído ou cancelado pela ASSOCIAÇÃO, observadas as condições da contratação mantida com a plataforma WELLHUB.

1.5. A disponibilização deste programa não constitui direito adquirido, expectativa de manutenção permanente ou condição essencial para permanência do ASSOCIADO no PPA.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO CORPORATIVA E DO PAGAMENTO PELO ASSOCIADO

2.1. A ASSOCIAÇÃO realizará, perante a WELLHUB, a contratação necessária à disponibilização do programa corporativo aos ASSOCIADOS elegíveis, observadas as condições comerciais, operacionais e contratuais estabelecidas entre a ASSOCIAÇÃO e a plataforma.

2.2. A participação da ASSOCIAÇÃO limita-se à manutenção da contratação corporativa e à disponibilização da elegibilidade de acesso à plataforma, não abrangendo o pagamento da mensalidade individual correspondente ao plano escolhido pelo ASSOCIADO.

2.3. O plano de utilização do WELLHUB será escolhido diretamente pelo ASSOCIADO perante a plataforma, de acordo com as opções e condições comerciais disponibilizadas no momento da adesão.

2.4. A mensalidade, taxa ou qualquer outro valor relacionado ao plano individual escolhido pelo ASSOCIADO será de responsabilidade exclusiva deste, devendo ser pago diretamente à WELLHUB pelos meios e nas condições estabelecidos pela própria plataforma.

2.5. A ASSOCIAÇÃO não assume obrigação de pagamento, reembolso, restituição, subsídio ou ressarcimento de mensalidades, planos ou serviços individualmente contratados pelo ASSOCIADO junto à WELLHUB, salvo se houver previsão expressa e específica em instrumento próprio.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DE DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1. Para disponibilização do acesso corporativo ao programa WELLHUB e manutenção de sua elegibilidade perante a plataforma, o ASSOCIADO pagará mensalmente à ASSOCIAÇÃO o valor previsto em seu termo de adesão, denominado valor de disponibilização do benefício.

3.2. O valor de disponibilização previsto nesta cláusula refere-se exclusivamente à manutenção da elegibilidade e disponibilização do benefício pela ASSOCIAÇÃO, não correspondendo à mensalidade do plano individual contratado pelo ASSOCIADO perante a WELLHUB.

3.3. O pagamento do valor de disponibilização à ASSOCIAÇÃO não substitui nem compreende a mensalidade, taxa, upgrade, plano superior, plano complementar ou qualquer outro valor que venha a ser cobrado diretamente pela WELLHUB em razão do plano escolhido pelo ASSOCIADO.

3.4. O ASSOCIADO declara ciência de que poderá permanecer responsável, simultaneamente, pelo pagamento do valor de disponibilização à ASSOCIAÇÃO e pelo pagamento do plano individual contratado diretamente junto à WELLHUB, de acordo com as condições comerciais vigentes de cada contratação.

3.5. O valor de disponibilização será devido enquanto o ASSOCIADO permanecer com sua adesão ao benefício ativa perante a ASSOCIAÇÃO, ainda que não faça uso efetivo da plataforma, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

CLÁUSULA 4ª – DO CANCELAMENTO E DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

4.1. O ASSOCIADO que decidir cancelar seu plano, assinatura ou utilização perante a WELLHUB deverá comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO acerca do cancelamento, para que seja realizada a correspondente descontinuidade de sua adesão ao benefício corporativo.

4.2. A comunicação deverá ser realizada pelos canais disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO, acompanhada, quando solicitado, de comprovante do cancelamento efetuado perante a WELLHUB.

4.3. A simples interrupção de utilização da plataforma, sem o devido cancelamento ou sem a comunicação à ASSOCIAÇÃO, não será considerada, por si só, solicitação de cancelamento da adesão ao benefício.

4.4. Enquanto não houver a solicitação de descontinuidade da adesão perante a ASSOCIAÇÃO, o ASSOCIADO permanecerá sujeito ao pagamento do valor de disponibilização previsto na Cláusula 3ª, observadas as regras de faturamento e os prazos de processamento da ASSOCIAÇÃO.

4.5. A descontinuidade da adesão perante a ASSOCIAÇÃO não implica, por si só, cancelamento automático de eventual plano individual, upgrade, plano superior, plano complementar ou serviço adicional contratado diretamente pelo ASSOCIADO junto à WELLHUB, cabendo exclusivamente ao ASSOCIADO providenciar o respectivo cancelamento perante a plataforma.

4.7. O ASSOCIADO declara estar ciente de que a manutenção de eventual contratação diretamente com a WELLHUB, após a descontinuidade da elegibilidade corporativa, poderá resultar na aplicação das condições comerciais vigentes na plataforma, inclusive eventual cobrança integral do plano mantido.

4.8. A ASSOCIAÇÃO não responderá por valores cobrados pela WELLHUB após a descontinuidade do vínculo corporativo, quando decorrentes de contratação que permaneça ativa diretamente entre o ASSOCIADO e a plataforma.

CLÁUSULA 5ª – DOS UPGRADES, PLANOS SUPERIORES E SERVIÇOS ADICIONAIS

5.1. O ASSOCIADO poderá, por sua livre iniciativa, contratar perante a WELLHUB planos superiores, upgrades, planos complementares, serviços adicionais ou quaisquer outras funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

5.2. Toda contratação adicional realizada diretamente pelo ASSOCIADO será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos respectivos valores, condições de cobrança, renovação, cancelamento, alteração ou manutenção.

5.3. A ASSOCIAÇÃO não será responsável pelo pagamento ou manutenção de quaisquer valores decorrentes de upgrades, planos superiores, planos complementares ou serviços adicionais contratados diretamente pelo ASSOCIADO.

5.4. O ASSOCIADO declara ciência de que as condições comerciais de seu plano poderão variar de acordo com a existência e manutenção do vínculo corporativo disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

6.1. O acesso ao WELLHUB é pessoal e intransferível, sendo vedada a utilização da conta por terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela própria plataforma.

6.2. O ASSOCIADO compromete-se a utilizar o serviço em conformidade com as regras, termos de uso, políticas e condições estabelecidas pela WELLHUB.

6.3. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar acompanhamento da utilização do programa para fins de gestão, controle de elegibilidade e avaliação da efetividade da contratação.

6.4. Verificada a ausência de utilização do benefício pelo ASSOCIADO por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender sua elegibilidade ao programa, com o objetivo de otimizar os recursos empregados na manutenção da contratação corporativa.

6.5. A suspensão decorrente da ausência de utilização não implica cancelamento definitivo do benefício individual, podendo o ASSOCIADO solicitar sua reativação, observadas as condições e disponibilidade vigentes no momento do pedido.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

7.1. A ASSOCIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, mediante critérios administrativos, operacionais, financeiros ou estratégicos, ou em razão de alterações promovidas pela WELLHUB:

- a) alterar as condições de acesso;
- b) modificar os critérios de elegibilidade;
- c) restringir o programa a determinados grupos de ASSOCIADOS, mediante critérios objetivos;
- d) suspender temporariamente o programa;
- e) substituir a plataforma ou empresa parceira;
- f) cancelar definitivamente o programa.

7.2. A suspensão, alteração ou cancelamento do programa não implica alteração das condições essenciais do PPA nem das obrigações principais assumidas pela ASSOCIAÇÃO perante o grupo de proteção patrimonial mutualista.

7.3. O ASSOCIADO reconhece que o WELLHUB é um programa acessório, facultativo e revogável, cuja disponibilização não constitui direito incorporado ao PPA ou à sua condição de ASSOCIADO.

CLÁUSULA 8ª – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA

8.1. Na hipótese de suspensão, encerramento ou cancelamento do programa corporativo pela ASSOCIAÇÃO, o ASSOCIADO poderá perder as condições comerciais decorrentes do vínculo corporativo mantido com a WELLHUB.

8.2. Nessa hipótese, o ASSOCIADO declara estar ciente de que poderá passar a responder diretamente perante a WELLHUB pelos valores aplicáveis ao plano que desejar manter, conforme as condições comerciais vigentes da plataforma, inclusive eventual cobrança do valor integral do plano que anteriormente possuía condições diferenciadas em razão do vínculo corporativo.

8.3. A eventual perda de desconto, subsídio, condição promocional ou vantagem comercial vinculada ao programa corporativo será consequência da cessação do vínculo corporativo e não constituirá

obrigação da ASSOCIAÇÃO de pagamento, reembolso, compensação ou indenização ao ASSOCIADO.

8.4. A mesma regra aplica-se aos upgrades, planos superiores, planos complementares, serviços adicionais ou quaisquer outras contratações realizadas diretamente pelo ASSOCIADO junto à WELLHUB.

CLÁUSULA 9ª – DA RELAÇÃO ENTRE O ASSOCIADO E A WELLHUB

9.1. A contratação do plano individual, sua cobrança, renovação, suspensão, cancelamento e demais condições comerciais são estabelecidas diretamente entre o ASSOCIADO e a WELLHUB.

9.2. A ASSOCIAÇÃO não responde pela disponibilidade das academias, estúdios, aplicativos, profissionais, serviços ou demais parceiros integrantes da rede WELLHUB.

9.3. Eventuais alterações de planos, preços, parceiros, regras de utilização, funcionalidades, formas de cobrança ou condições comerciais promovidas pela WELLHUB não constituem, por si só, descumprimento das obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO no âmbito do PPA.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Dados relacionados à elegibilidade e utilização do programa poderão ser tratados pela ASSOCIAÇÃO e pela WELLHUB exclusivamente para fins de administração do benefício, gestão de usuários, controle de elegibilidade, auditoria de utilização, atendimento e demais finalidades compatíveis com a contratação, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 11ª – DA CIÊNCIA E ACEITE

11.1. Ao aderir ao programa WELLHUB, o ASSOCIADO declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente as condições deste Regulamento.

11.2. O ASSOCIADO declara expressamente estar ciente de que:

- a) o WELLHUB é benefício acessório, facultativo e revogável;
- b) a ASSOCIAÇÃO não custeia necessariamente a mensalidade individual do plano escolhido pelo ASSOCIADO;
- c) os valores do plano individual são de responsabilidade do ASSOCIADO perante a WELLHUB;
- d) upgrades, planos superiores e serviços adicionais são de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO;
- e) a manutenção das condições comerciais corporativas depende da continuidade do programa mantido pela ASSOCIAÇÃO; e
- f) o cancelamento ou suspensão do programa poderá resultar na perda das condições comerciais corporativas e na cobrança dos valores aplicáveis diretamente pela WELLHUB.

11.3. O presente Regulamento não altera, substitui ou modifica as regras, coberturas, exclusões, participações, procedimentos ou demais disposições do Programa de Proteção Automotiva – PPA.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO: SOMATTO ASSOCIACAO DE BENEFICIOS MUTUOS
CNPJ: 16.833.572/0001-91